



ESTADO DO TOCANTINS

PREF. M. CB - TO	114
PROC. n°	
FLS n°	48
Ass:	

CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1463 -
E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

**CONTRATO Nº 98/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO e a empresa **BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa **BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.554.289/0001-44, com sede na Rua D, nº 100, Parque Independência, Imperatriz – MA, CEP: 65.906-240, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Luís Fernando Borges Coelho, inscrito no CPF nº 250.880.333-20, portador da Cédula de Identidade nº 0489644520133 SESP MA, residente na RUA H, 16, PARQUE NOVO HORIZONTE, IMPERATRIZ-MA, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO Nº 114/2023, Dispensa de Licitação nº 73/2023 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023.
- 2.2. Os materiais/bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde sem nenhum ônus para o município, em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.
- 2.3. A falta injustificada na entrega dos materiais após ordem de fornecimento emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 2.4. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.
- 2.5. A ordem de fornecimento será emitida conforme a necessidade.
- 2.6. Verificada a desconformidade de algum dos bens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO TOCANTINS

PRAZO: M. C. - TO 114
PROC. n° _____
FLS n° 49
Ass: _____

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1463 -

E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (Dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

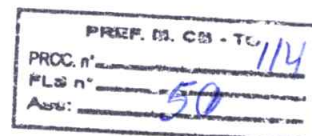
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 37.622,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os serviços objeto deste contrato deverão serem prestados na forma e condições abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTD	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	2000	CP	R\$ 0,11	R\$ 220,00
2	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1000	CP	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
3	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	150	FR	R\$ 16,30	R\$ 2.445,00
4	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 mg/ML SOLUÇÃO INJÁVEL	500	AMP	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
5	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	3000	CP	R\$ 0,29	R\$ 870,00
6	DIPIRONA 500 mg/ML susp.	300	CP	R\$ 2,88	R\$ 864,00
7	IVERMECTINA 6 MG	500	CP	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
8	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULAS	3000	CP	R\$ 0,13	R\$ 390,00
9	PARACETAMOL 200 mg/ML SOLUÇÃO ORAL	200	FR	R\$ 3,58	R\$ 716,00
10	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	2000	CP	R\$ 0,30	R\$ 600,00
11	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	600	AMP	R\$ 0,88	R\$ 528,00
12	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	1500	CP	R\$ 0,50	R\$ 750,00
13	LORATADINA 1 mg/mL XAROPE	400	FR	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00
14	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	20500	CP	R\$ 0,16	R\$ 3.280,00
15	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	1000	CP	R\$ 0,17	R\$ 170,00
16	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	600	CP	R\$ 1,44	R\$ 864,00
17	ACIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	5000	CP	R\$ 0,10	R\$ 500,00
18	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 mg + 80 mg COMPRIMIDO	1800	CP	R\$ 0,49	R\$ 882,00
19	IBUPROFENO 600MG	2000	CP	R\$ 0,44	R\$ 880,00
21	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	1000	CP	R\$ 0,92	R\$ 920,00
22	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	400	FR	R\$ 3,48	R\$ 1.392,00
23	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	8100	CP	R\$ 0,09	R\$ 729,00



ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1463 -

E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

24	CAPTROPIL 25MG COMPRIMIDO	5000	CP	R\$ 0,09	R\$ 450,00
25	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS	3000	CP	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
26	CEFALEXINA 500MG CÁPSULAS	3200	CP	R\$ 1,08	R\$ 3.456,00
27	ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	2000	CP	R\$ 0,18	R\$ 360,00
28	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	5000	CP	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
29	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	2000	CP	R\$ 0,18	R\$ 360,00
31	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	2000	CP	R\$ 0,22	R\$ 440,00
33	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	1500	CP	R\$ 0,41	R\$ 615,00
34	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	3000	CP	R\$ 0,27	R\$ 810,00
35	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	500	AMP	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
36	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	15800	CP	R\$ 0,08	R\$ 1.264,00
37	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	5000	CP	R\$ 0,07	R\$ 350,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 37.622,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;



PRZF. 03. CS - TO	114
PROC. n°	
PLS n°	51
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1463 -

E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde



PREF. M. C.B. - TO 114
PROC. n° _____
FL. n° 52
Ass: _____

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1463 -
E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

Ação: 10.122.0002.2-022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 114/2023, Dispensa de Licitação nº 73/2023.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 08 de novembro de 2023.

INACIO ALVES
DA
CONCEICAO:972
44287100
INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por INACIO ALVES DA
CONCEICAO:97244287100
Dados: 2023.11.08
09:15:52 -03'00'

BRASFARMA
COMERCIAL
EIRELI:1055428
9000144
LUIS FERNANDO BORGES COELHO
CPF: 250.880.333-20
RG:0489644520133 SESP/MA
Representante Legal
BRASFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 10.554.289/0001-44
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por BRASFARMA
COMERCIAL
EIRELI:10554289000144
Dados: 2023.11.10
11:30:42 -03'00'



PREF. M. CB - TO	112
PROC. n°	
FLS n°	
Ano:	23

ESTADO DO TOCANTINS

CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO - Fone: 63 3344-1463 -

E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

Testemunha 01 DYOKY AMARAL DO NASCIMENTO CPF: 036.684.211-02

Testemunha 02 Aline Chagas dos Santos CPF: 026.282.021-82